

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR N.º 017/2017</b>  <b>INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017</b>  <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>  <b>TÉCNICO-JURÍDICOS</b></p>	<p align="right">DATA:  28./11/2017</p>
---	--	---

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

**ADVOCACIA BETTIOL S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.676.460/0001-34, com sede e foro no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto Q, em Brasília/DF, sociedade inscrita na OAB/DF sob n.º 57/82, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador, Dr. Luiz Carlos Bettiol, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 002.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 026.2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

Contratação de Escritório com profissionais que possuam notória especialização no Setor Elétrico, visando a elaboração de tese específica para defesa dos interesses da ELEJOR e a sua representação judicial em ação a ser movida em face da União Federal, visando afastar as Usinas Santa Clara e Fundão dos efeitos da metodologia regidos pela Portaria MME n.º 622/2016, a qual trata das revisões ordinárias das garantias físicas para as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente, buscando, ainda, a majoração da Garantia Física.

#### **CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/11/2017.



M

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

### CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.04.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o **Engº Emerson Luís Alberti**, nos termos do artigo 118, da Lei Estadual 15.608/07.

### CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

§1º - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução até trânsito em julgado da medida judicial especificada na Cláusula I – Objeto, deste instrumento, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§2º - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

### CLÁUSULA V – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução total dos serviços objeto desse contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), conforme estabelecido na Cláusula VI – Faturamento.

§1º - Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 1.300.000,00**.

§2º - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§4º - Quaisquer despesas ou custas realizadas na propositura e acompanhamento do(s) processo(s) serão adiantadas ou reembolsadas pela ELEJOR, conforme



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'M'.

o valor apurado. Fixa-se como limite máximo para reembolso a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso as custas/despesas processuais ultrapassem este limite, haverá o adiantamento pela ELEJOR da referida importância, mediante prévia programação com a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Neste caso os comprovantes das despesas deverão ser enviados à ELEJOR no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da sua realização. Caso haja a necessidade de execução de atividades, especialmente audiências, afastadas do foro da medida judicial, a ELEJOR custeará as despesas de viagem (passagens, hospedagem, alimentação e transporte), dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da ELEJOR, as quais serão fornecidas a **CONTRATADA** juntamente com a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA VI – FATURAMENTO

§1º - A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

**ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
CNPJ: 04.557.307/0001-49  
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.  
Fone: (41) 3123-0000.  
Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.  
Curitiba – Estado do Paraná

§2º - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

A ELEJOR pagará à **CONTRATADA** o valor avençado na Cláusula Preços e Valor Total do Contrato conforme abaixo avençado:

- I **Honorários** no valor de **R\$ 100.000,00** (cento mil reais) a título de **pró-labore**, pagos em 02 (duas) parcelas conforme descritas:
  - a) Primeira Parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data de distribuição da ação;
  - b) Segunda Parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devidos em 30 (trinta) dias a contar do protocolo judicial de distribuição da petição inicial e;
- II **Honorários intermediários de êxito**, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), devidos na estabilização de efeitos da decisão judicial que proporcionar benefício econômico direto à ELEJOR com o afastamento da redução da GF do Complexo Hidrelétrico Fundão – Santa Clara. Considerar-se-á estável a decisão judicial cujos efeitos forem



mantidos por mais de 90 (noventa) dias ou se antes deste prazo for confirmada por decisão colegiada do Judiciário;

III **Honorários finais de êxito**, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do proveito econômico da demanda, assim considerado como a perda evitada pela redução da GF, somada ao ganho que eventual for deferido pelo Judiciário, limitado ao teto máximo de **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais), devidos no trânsito em julgado da decisão favorável à ELEJOR.

§3º - A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§4º - A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§5º - Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§6º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

## CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, conforme condições mencionadas na Cláusula VI e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.

§2º - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§5º - A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§7º - A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§8º - Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.



§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA IX – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º - O serviço deverá ser executado nos termos dispostos na Cláusula I, com a elaboração de tese específica para defesa dos interesses da ELEJOR e a sua representação judicial, sendo que o recebimento do objeto se dará com a distribuição da respectiva medida judicial, condução e atuação da **CONTRATADA** até final trânsito em julgado das decisões a ela vinculadas.

§2º - No cumprimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá manter contato direto com o Gestor deste instrumento, tanto por via telefônica, como através de mensagens eletrônicas e realização de reuniões periódicas entre a ELEJOR e o escritório contratado.

#### **CLÁUSULA X – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Nos pagamentos efetuados para além dos 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do IGP-DI ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de



apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

- §2º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços advocatícios até final trânsito em julgado das decisões judiciais vinculadas à medida judicial objeto deste instrumento, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §3º - Executar o CONTRATO, através de quadro técnico e jurídico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, comprovando, sempre que solicitado, a inscrição do escritório, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil.
- §4º - Para efeito de acompanhamento dos processos pela ELEJOR, deverá ainda, a **CONTRATADA**, encaminhar através de cópia digitalizada ou reprográfica, os expedientes protocolados nos processos, imediatamente após sua protocolização.
- §5º - Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §6º - Observar com rigor e pontualidade os prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela ELEJOR.
- §7º - Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- §8º - Garantir que os advogados *Márcio Pina Marques* e *André Serrão* integrarão o corpo técnico que realizará a elaboração da tese específica e firmará a medida judicial a ser promovida em face da União Federal, objeto deste instrumento, a teor do que determina o §3º do art. 13, da Lei 8.666/93.
- §9º - Observar que qualquer alteração no mandato outorgado pela CONTRATANTE aos profissionais integrantes da CONTRATADA, apontados no parágrafo 8º, seja precedida de análise e aprovação da Administração.



- §10º - Realizar eventual sustentação da tese elaborada e defendida na medida judicial objeto deste contrato, perante órgãos administrativos e/ou judiciais.
- §11º - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §12º - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.
- §13º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §14º - Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- §15º - No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.
- §16º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §17º - Providenciar o acesso do corpo técnico da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento dos serviços.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

### CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a **ELEJOR**:

- §1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da **CONTRATADA**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º - A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §4º - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato.
- §5º - Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §6º - Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas relacionadas à execução do objeto, conforme estabelecido na Cláusula V, §5º, acima.
- §7º - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como adiantar, quando possível, ou reembolsar a **CONTRATADA** das despesas efetuadas com custas e emolumentos.
- §8º - Fornecer passagens, estadia, alimentação e transporte quando da execução de serviços afastados do foro de tramitação da medida judicial, dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da **ELEJOR**, mediante aprovação prévia dos gastos.
- §9º - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.



*[Handwritten signature]*

§10º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

#### CLÁUSULA XIV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

##### I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos legais e processuais vinculados à medida judicial objeto da cláusula primeira, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato;

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.

§4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas,



Handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

§8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XV – RESCISÃO

§1º - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º - Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.



Handwritten signature in blue ink.

a) No caso de desistência da ação, renúncia ao direito em que esta se funda, rescisão imotivada do Contrato ou acordo, os **Honorários de êxito**, estabelecidos na Cláusula Condições de Pagamento, itens "b" e "c", serão proporcionais à fase em que se encontrar o processo, sendo pagos de acordo com o estágio:

- ✓ 50% (cinquenta por cento) se for posterior ao protocolo da ação;
- ✓ 75% (setenta e cinco por cento) se for posterior à sentença favorável;
- ✓ 100% (cem por cento) se for posterior à acordão favorável.

§3º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º - Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do Contrato, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

## CLÁUSULA XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



**Julio Jacob Junior**  
Diretor Presidente



**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



**Luiz Carlos Bettiol**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: EDUARDO JOAQUINSON  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Nome: FRANCIANI RIBEIRO  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

